



EDITAL N° 011/2018 - PROEC BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Resolução n.º 17/2013-CONSUNI e na Resolução n.º 044/2016 - CONEPE e na **Portaria n.º 3744/2018**– Reitoria, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de acadêmicos para a **CONCESSÃO DE 80 (OITENTA) BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO -UNEMAT**, exclusivamente para os Programas e Projetos de Extensão institucionalizados, mediante termos e critérios estabelecidos por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de concessão de bolsas aos Programas e Projetos de Extensão será regido por este Edital, seus anexos, Editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC a sua execução.

2. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
1.	Publicação do Edital	10/10/2018
2.	Período de inscrições	10 a 19/10/2018
3.	Avaliação das propostas inscritas	22 a 31/10/2018
4.	Publicação do resultado preliminar	01/11/2018
5.	Prazo de recursos contra o resultado preliminar	05/11/2018
6.	Análise dos recursos	06 a 08/11/2018
7.	Publicação do resultado final	09/11/2018
8.	Seleção do bolsista pelo coordenador do projeto contemplado	11 a 20/02/2019
9.	Entrega de documentos, pelos acadêmicos, ao orientador para montagem do processo de contratação.	21 e 22/02/2019
10.	Encaminhamento do processo de contratação para o Setor Financeiro do <i>Campus</i>	25 a 28/02/2019
11.	Período de vigência das bolsas	01/03 a 31/12/2019

3. DA MODALIDADE DE BOLSA EXTENSÃO

3.1. O Programa de Bolsas de Extensão Universitária, nos termos da Resolução n.º 044/2016 – CONEPE, destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, com objetivo de agregar visão multi e interdisciplinar e assegurar qualidade profissional.



3.2. As bolsas serão custeadas com recursos próprios da UNEMAT (Fonte 100 – Tesouro do Estado), com previsão de pagamento no período de vigência deste Edital.

- I. A execução financeira (registro de empenho, liquidação e pagamento), será realizada pelo *Campus* Universitário ao qual o programa e projeto estiver vinculado;
- II. O valor da Bolsa Extensão Universitária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos da Resolução n.º 9/2007 – *Ad Referendum* do CONSUNI;
- III. O pagamento das bolsas somente será efetivado (liquidação e expedição de nota de ordem bancária para pagamento), após a entrega do recibo, devidamente assinado pelo bolsista e pelo coordenador, atestando que as atividades foram executadas.

3.3. As bolsas serão depositadas em conta corrente em nome do bolsista.

3.4. A carga horária de trabalho do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

4. DAS VAGAS

4.1. As bolsas previstas neste edital são destinadas aos **PROGRAMAS e PROJETOS**, institucionalizados junto à PROEC,

4.2. As bolsas previstas neste edital são limitadas a uma bolsa por PROGRAMA/PROJETO. Em não havendo Programas e Projetos aprovados e classificados suficientes para o preenchimento das vagas previstas, poderão ser concedidas mais de uma bolsa por PROGRAMA/PROJETO.

4.3. É vedado ao bolsista convocado o acúmulo de bolsas (vínculo a outro programa de bolsa Institucional), assim como possuir vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa.

4.4. As vagas deste Edital são exclusivas para acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNEMAT.

4.5. Serão priorizadas as vagas deste edital para os PROGRAMAS e PROJETOS não contemplados com bolsas em outros editais. Programas e Projetos já contemplados podem concorrer, mas serão contemplados somente em caso de sobra de bolsas.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO SELETIVO

5.1. Do Coordenador do Programa e Projeto:

- I. Ser Professor da Educação Superior efetivo ou Profissional Técnico da Educação Superior – PTES efetivos;
- II. Coordenar Programas ou Projetos devidamente institucionalizado (requisito mínimo estar recomendado Ad Hoc no trâmite processual) na data de abertura do Edital, na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e com vigência durante todo o período de concessão da bolsa;
- III. Se durante o período de vigência da bolsa o programa/projeto encerrar, deverá ser providenciada a prorrogação ou nova institucionalização, de acordo com o Edital ao qual o projeto esteja vinculado;
- IV. Não possuir pendências junto às Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (PROEC), Gestão Financeira (PGF) e Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- V. Em caso de licença ou afastamento do coordenador, devidamente comprovada, a solicitação de bolsa poderá ser requerida por um dos membros da equipe, desde que atendam os critérios do inciso I deste item.



5.2. Do acadêmico, candidato à bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNEMAT;
- II. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
- III. Possuir conta corrente em nome próprio em qualquer instituição bancária.
- IV. É vedado ao bolsista selecionado o acúmulo de bolsas.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES AO SELETIVO

6.1. No período de inscrição, o coordenador deve elaborar o Plano de Trabalho de Atividades do Bolsista (PTAB) em consonância com Programa/Projeto.

6.2. Para a efetivação de sua inscrição o coordenador deverá encaminhar via e-mail: bolsaextensao2018@unemat.br, os seguintes documentos:

I. O formulário do Programa/Projeto de Extensão (a proposta enviada quando da institucionalização; no caso de projetos de caráter permanente ou programas contínuos deverão ser encaminhadas, além da proposta inicial o plano de trabalho atualizado) **digitalizados em formato PDF.**

II. Plano de Trabalho de Atividades do bolsista-PTAB (**Anexo I**) - **formato PDF.**

III. Barema (**Anexo V**)

OBS. A proposta do Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB) não poderá ser a mesma da proposta do Programa/Projeto, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O PTAB deverá especificar, CLARAMENTE, as ações que o bolsista irá desenvolver junto ao Programa/Projeto.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação das propostas será realizada considerando:

I. **PTAB:** Harmonia entre as atividades e objetivos propostos no Programa/Projeto de Extensão e o Plano de Trabalho de Atividades do Bolsista (PTAB), o qual será valorado de zero a dez (0 a 10), considerando ainda nesta avaliação:

II. Pontos confirmados do Barema:

1. Atuação na Unemat (máximo 2,5 pontos)
2. Bolsista no programa/projeto (máximo 1,0 ponto)
2. Produção acadêmica/últimos 3 anos (máximo 3,5 pontos)
3. Titulação do coordenador do programa/projeto (máximo 3 pontos)
4. Financiamento externo (1 ponto bônus)

7.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

7.3. O resultado será publicado considerando as situações finais: APROVADA, CLASSIFICADA e DESCLASSIFICADA.

7.4. Será considerado "APROVADA" a proposta que obtiver maior pontuação final, até o limite das vagas disponibilizadas pela PROEC/UNEMAT.



7.5. Será considerado “CLASSIFICADA” a proposta que satisfazer todos os critérios de seleção e não estiver dentre as propostas consideradas “APROVADAS”.

7.6. Será considerado “DESCLASSIFICADA” aquela proposta que não atender a qualquer exigência deste Edital, ou obtiver pontuação igual a zero no Plano de Trabalho.

7.7. Ocorrendo empate na classificação final das propostas, terá preferência aquele que obtiver:

- I. Programa/Projeto com maior nota no plano de trabalho.

8. DO RESULTADO

8.1. Após análise e avaliação da documentação, será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR, o qual caberá recurso conforme estipulado neste Edital;

8.2. Após o prazo e análise dos recursos, será publicado o RESULTADO FINAL do seletivo, contra o qual não cabe recurso.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR no prazo estabelecido neste Edital.

9.2. Para a interposição de recurso, o interessado deverá preencher o formulário apropriado (**Anexo II**), informando sobre qual item está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

9.3. O recurso deverá ser interposto por e-mail, encaminhando o documento (**formato PDF**) para a PROEC no prazo estipulado: bolsaextensao2018@unemat.br

10. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES

10.1. São atribuições exigidas do Coordenador proponente:

I. Elaborar o Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB);

II. Selecionar com critérios objetivos, observando os preceitos de publicidade e transparência, o acadêmico que irá desempenhar suas funções como bolsista do Programa/Projeto;

III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB) e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Concessão;

IV. Prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Programa/Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;

V. Assinar o Termo de Concessão e o relatório final do bolsista;

VI. Zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;

VII. Comunicar **FORMALMENTE** à Supervisão de Bolsas da PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.

VIII. Estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;

IX. Anexar o relatório final do bolsista, e sua avaliação sobre o mesmo, ao relatório anual do Programa/Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado;



X. Encaminhar o relatório final do bolsista para a PROEC em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, seja pelo fim do prazo ou qualquer outro motivo de desistência da mesma.

XI. O não encaminhamento do relatório final do bolsista acarretará **PENDÊNCIA** na PROEC tanto para o bolsista quanto para o Coordenador do Programa/Projeto.

10.2. São atribuições exigidas do bolsista:

I. Cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB);

II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB);

III. Seguir as orientações do coordenador;

IV. Participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

V. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

VI. Apresentação de trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX – Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT ou outro evento de extensão;

VII. **Preencher o relatório final** e apresentar ao coordenador/orientador, após o término da bolsa.

11. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

11.1. A contratação do acadêmico para a Bolsa de Extensão Universitária reger-se-á pelas Resoluções nº. 009/2007 *Ad referendum* do CONSUNI e RESOLUÇÃO Nº 044/2016 – CONEPE demais normas institucionais pertinentes.

11.2. Os acadêmicos CONVOCADOS pelos Orientadores/Coordenadores selecionados para a Bolsa Extensão da UNEMAT, deverão apresentar ao proponente, após a publicação do resultado final, os seguintes documentos para o procedimento de contratação (**Anexo VI**) para o procedimento de contratação:

I. Cópia legível do documento de identidade (RG);

II. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Cópia legível do comprovante de residência (caso não esteja em nome do bolsista encaminhar declaração do proprietário da residência);

IV. Cópia do cartão bancário com os dados legíveis (não pode ser conta poupança);

V. Nada consta da biblioteca;

VI. Comprovante de matrícula no curso de graduação;

VII. Declaração que não acumula bolsa de instituição pública ou privada (**anexo III**);

VIII. Declaração que não possui vínculo empregatício (**anexo IV**).

11.3. O coordenador do Programa/Projeto de Extensão deverá encaminhar ao setor financeiro do campus que está vinculado, processo individual, protocolizado e numerado, com toda a documentação que foi exigida no item 11.2.

11.4. O candidato CONVOCADO que não entregar a documentação solicitada nos prazos definidos neste Edital ou em Editais Complementares, será considerado desistente.



12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

12.1. A bolsa extensão será cancelada, na responsabilidade do Coordenador, nos seguintes casos:

- I. Conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência da bolsa ou do curso;
- IV. Abandono do curso;
- V. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNEMAT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI. Descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Concessão;
- VII. Término/encerramento do Programa, Projeto de Extensão;
- VIII. Descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

12.2. A substituição de bolsista em caso de desistência ou desligamento do acadêmico se dará com o encaminhamento do Coordenador do Projeto de documento via e-mail (bolsaextensao2018@unemat.br) formalizando a desistência da bolsa, acompanhada de toda documentação pertinente (RELATÓRIO FINAL). Fica a cargo do Coordenador a CONVOCAÇÃO de outro acadêmico, **SOMENTE APÓS** a ciência da PROEC.

12.3. A solicitação de substituição não poderá ocorrer dentro do período dos últimos 3(tres) meses da vigência da bolsa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O bolsista selecionado será autorizado a iniciar suas atividades somente após emissão de Portaria assinada pela Reitora da UNEMAT.

13.2. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Cáceres-MT, 09 de Outubro 2018.


Prof. Dr. Anderson Marques Amaral
PRO-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 216/2017 – UNEMAT